

ESTADO DO MARANHÃO <'  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
C.N.P.J. 01.616.269/0001 -60

**TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2013 - CPL  
CONTRATO DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**

Contrato N.º003 que entre si celebram o Município de Davinópolis-Ma e a empresa E. BRAZ DE OLIVEIRA COMERCIO - ME, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas.

Aos 21 dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e treze, de um lado o Município de Davinópolis - MA, C.N.P.J. N.º 01-.616.2.69/0004-60, em Davinópolis - MA, localizada na Rua Adália, s/n.º - Centro, neste ato representada (Prefeitura Municipal), pelo prefeito municipal o Senhor Ivanildo Paiva Barbosa CPF n.º 252.222.953-20 e RG n.º 043377552011-5 SSP/MA, residente e domiciliado na Cidade de Davinópolis - MA, na Rua Hermínio Santos N.º '200 Centro, no uso da atribuição que lhe confere os poderes, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa E. BRAZ DE OLIVEIRA COMERCIO - ME., localizada na Rua Paraíba N.º 78 Letra - A, inscrita no CNPJ N.º 11.302.624/0001-80, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e o que consta no Processo N.º 2013.004, Tomada de Preços n.º 004 / 2013 - CPL e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transição, na parte em que com este não conflitar resolvem, de comum acordo, celebram o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir produzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui Objeto deste Contrato a Contratação de empresa comercial para Aquisição de Material de Limpeza, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Davinópolis - MA., de conformidade com a Tomada de Preços n.º 004/2013 - CPL e, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO**

A CONTRATADA obriga-se a executar e fornecer, pelo Menor Preço Por Item, tudo de conformidade com as normas estabelecidas na Tomada de Preços n.º 004/2013 - CPL, e proposta homologada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

**I - DA CONTRATADA**



X



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
C.N.P.J. 01.616.269/0001-60



Visando o fornecimento dos produtos 'do\* objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos do objeto contratado;
- b) Cumprir fielmente o presente Contrato;
- c) Manter durante o prazo do fornecimento dos produtos do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## II. - DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete à:

- a) Efetuar o pagamento nas formas preestabelecidas.
  - b) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a fornecimento dos produtos do objeto deste Contrato.
  - c) Comunicar a contratada, através do executor e fornecedor designado, qualquer falha ou problema que ocorra no fornecimento dos produtos para aquisição do objeto.
- §
- d) O Município tem o poder de suspender o fornecimento dos produtos caso constate irregularidade no mesmo.

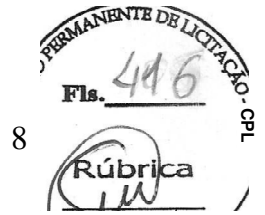
## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO CONTRATADO.

Pelo fornecimento dos produtos do objeto a que alude este Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 645.510,30 (Seiscentos e Quarenta e Cinco Mil Quinhentos e Dez Reais e Trinta Centavos), com recursos financeiros descrito na Cláusula Sexta.

**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA** - O pagamento dos fornecimentos de que trata este Contrato será efetuada pela CONTRATANTE à CONTRATADA em moeda corrente do país, cheque nominal<sup>5</sup> ou Transferência Bancária a mesma através de seu departamento ou órgão competente, em parcelas, de acordo com a Ordem de Fornecimento dos Produtos no prazo de até 20 (vinte) dias a contar



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
C.N.P.J. 01.616.269/000160



da data da omissão das Notas Fiscais Eletrônicas e logo após emissão da Nota Fiscal confirmado pagamento através de uma das formas já citadas nesta-SUB-CLÁUSULA-PRIMEIRA emitirá o Recibo de Quitação da Referida Nota Fiscal e encaminhará ao setor competente do Município de Davinópolis-MA.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INICIO DO FORNECIMENTO.**

O prazo para o inicio do fornecimento dos produtos do objeto iniciar-se-á após a homologação e assinatura do respectivo contrato pelas partes envolvidas e emissão da ordem de fornecimento dos produtos.

**CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO EMPENHO**

As despesas relativas a este Edital correrão às contas das Dotações Orçamentarias descritas no Anexo 1 e como segue:

**0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER**

**Dotação Orçamentária: 12.361.0403.2.040 - Manutenção do FUNDEB 40%**

**Dotação Orçamentária: 12.361.0403.2.026 - Manutenção do Ensino Fundamental MDE / FUNEM**

**R\$: 274.626,00.**

**0301 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

**Dotação Orçamentária: 04.124.0006.2.012 - Manutenção da<sup>1</sup> Secretaria de Administração e Fazenda**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo**

**RS: 33.980,30**

**0701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**Dotação Orçamentária: 10.122.0006.2.046 - Manutenção da Secretaria de Saúde**

**Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo**

**R\$: 43.311,40**

**0801 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL.**

**Dotação Orçamentária: 08.122.1203.2.061 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo**

**R\$: 24.201,20**

**0401 - Secretaria Municipal Desenvolvimento Rural**

**Dotação Orçamentária: 20.122.1203.2.018 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Rural.**

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVTNÓPOLIS  
C.N.P.J. 01 .(>1 (i,269/0001-60

**Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo**

RS: 24.201.20

0G01 - **SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA**

**Dotação Orçamentária: 15.122.1203.2.041 - Manutenção da Secretaria de Infra Estrutura e Meio Ambiente.**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo**

R\$: 24.201.20

#### CLÁUSULA SETIMA - DA LICITAÇÃO

O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei N.º 8.666/93 e demais alterações, consoante a Tomada de Preços nº 004/2013 - CPL.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará a partir da assinatura das partes envolvidas, mediante a emissão da ordem de fornecimento de produtos, com término no prazo máximo em 31.12.2013.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitarão a Contratada ou a Contratante as seguintes penalidades:

9.1. A contratada ficará sujeita das seguintes penalidades no caso de inadimplências:

9.2. Multa simplesmente moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta na hipótese de rescisão de contrato por culpa da CONTRATADA sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de compor as perdas e danos a que de/ cáusa. • -

9.3. Multa de % (um por cento) sobre o valor global por dia de atraso após o prazo estipulado para o fornecimento dos Produtos do objeto.

9.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta por dia de atraso.

9.5. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
C.N.P.J. 01.616.269/0001-60



9.6. A aplicação das penalidades acima referidas caberá à autoridade CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que não sejam determinantes da rescisão contratual, implicará a imposição de multa à Contratada ou a Contratante, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada ou a Contratante da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente CONTRATO, sem que assista à parte inadimplente direito a qualquer indenização, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I - falência, concordata ou dissolução da CONTRATADA;

II - inadimplência de qualquer de suas cláusulas;

III - interrupção dos trabalhos pela CONTRATADA por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificados;

IV - transferência do CONTRATO no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

V - utilização deste CONTRATO para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE e demais condições estabelecidas na Tomada de Preços nº 004/2013 - CPL, parte integrante deste CONTRATO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo pelo processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor,



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
C.N.P.J. 01.616.269/0001-60



que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Davinópolis - MA 21 de Fevereiro de 2013.

Ivanildo Efaiva Barbosa  
CPF n.º 252.222.953-20  
RG n.º 043377552011-5 SSP/MA,

CONTRATADA  
E. BRAZ DE OLIVEIRA COISF^RCIO - ME  
CNPJ N.º 11.302.624/0001-30

TESTEMUNHAS:

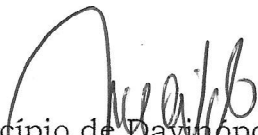
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
C.N.P.J. 01.616.269/0001-60

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS - MA**  
**ORDEM DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 004 / 2013 - CPL**

O Prefeito do Município de Davinópolis - MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e, decorridas todas as fases legais que antecedem este ato, vem autorizar a Licitante E. BRAZ DE OLIVEIRA COMERCIO - ME. inscrita no CNPJ: nº 11.302.624/0001-80, a iniciar o Fornecimento de Material de Limpeza para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Davinópolis - MA., conforme previsto no processo licitatório nº 003/2013-CPL.

Como prova da verdade do ato e assino a presente para que tenha seus efeitos legais.

Davinópolis - MA., 21 de Fevereiro de 2013

  
Município de Davinópolis - MA  
Ivanildo Paiva Barbosa  
CPF nº 252.222.953-00  
RG nº 043377552011-5 SSP/MA,  
Prefeito Municipal

**Ciente:**

P. \_\_\_\_\_ OP \_\_\_\_\_ <SLA/t

**Nome:**

**Data:** 21 / 02 / 2013.

**Horário:** 11 : 00 Horas.